ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 3 DE MARÇO DE 2008

DIÁRIO OFICIAL

R$ 2,50

PARTE I
PODER EXECUTIVO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXVIII - Nº 017
QUARTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2012

www.imprensaoficial.rj.gov.br

GOVERNADOR
Sérgio Cabral

VICE-GOVERNADOR
Luiz Fernando de Souza

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Regis Fichtner
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Wilson Carlos Cordeiro da Silva Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS
Júlio César Carmo Bueno
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
Hudson Braga
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
José Mariano Beltrame
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Cesar Rubens Monteiro de Carvalho
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Sérgio Luiz Côrtes da Silveira
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL
Sérgio Simões
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Wilson Risolia Rodrigues
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Alexandre Aguiar Cardoso
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
Rafael Carneiro Monteiro Picciani
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Julio Luiz Baptista Lopes
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
Carlos Minc Baumfeld
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Christino Aureo da Silva
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ABASTECIMENTO E PESCA
Felipe dos Santos Peixoto
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
Sergio Zveiter
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
Adriana Scorzelli Rattes
SECRETARIA DE ESTADO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Rodrigo Neves Barreto
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER
Marcia Beatriz Lins Izidoro
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Ronald Abrahão Ázaro
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Lucia Lea Guimarães Tavares

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO
www.governo.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo ....
Atos do Poder Executivo 1
Gabinete do Governador 2
Governadoria do Estado ....
Gabinete do Vice-Governador ....

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)
Casa Civil 2
Governo ....
Planejamento e Gestão 3
Fazenda 4
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços .. 8
Obras 8
Segurança 8
Administração Penitenciária 11
Saúde 11
Defesa Civil ....
Educação 12
Ciência e Tecnologia 12
Habitação ....
Transportes 14
Ambiente 14
Agricultura e Pecuária 14
Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca ....
Trabalho e Renda ....
Cultura ....
Assistência Social e Direitos Humanos 14
Esporte e Lazer ....
Turismo ....
Procuradoria Geral do Estado 14

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO 17
REPARTIÇÕES FEDERAIS ....

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),
Parte I-JC — Junta Comercial,
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,
Parte I-A — Ministério Público,
Parte I-B — Tribunal de Contas e Parte IV - Municipalidades circulam hoje em um só caderno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.433 DE 24 DE JANEIRO DE 2012

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 1.125, DE 04 DE JANEIRO DE 2012, DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/0012/10112/2012,

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 1.125, de 04 de janeiro de 2012, do Prefeito Municipal de Itaocara, que declarou a Situação de emergência em áreas daquele Município;

- que devido às fortes precipitações pluviométricas ocorridas em toda extensão do Vale do Rio Paraíba do Sul, ocorrendo as inundações que ocasionou em grandes números de desalojados e desabrigados, bem como vários deslizamentos em encostas, causando danos a várias residências e logradouros Públicos, ocasionando as ENCHENTES OU INUNDAÇÕES GRADUAIS - NE.HIG 12.301, em áreas daquele Município;

- as conseqüências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Requerimento constante no Processo E-27/0012/10112/2012;

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

- o Relatório de Vistoria Técnica realizada pela REGIONAL DE DEFESA CIVIL NOROESTE, em que atesta a veracidade dos danos e prejuízos causados pelo desastre, que implicaram no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do referido município, e tendo em vista o que consta no Processo E-27/0012/10.112/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 1.125, de 04 de janeiro de 2012, do Prefeito Municipal de Itaocara.

Parágrafo Único - Este Decreto será válido para as áreas afetadas conforme descrito no Requerimento para solicitação de homologação.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetado a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2012
SÉRGIO CABRAL

Id: 1251250

DECRETO Nº 43.434 DE 24 DE JANEIRO DE 2012

HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 2.953, DE 10 DE JANEIRO DE 2012, DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/0014/10112/2012,

CONSIDERANDO:

- o contido no Decreto nº 2.953, de 10 de janeiro de 2012, do Prefeito Municipal de Sapucaia, que declarou a Situação de emergência em áreas daquele Município;

- que em virtude de fortes precipitações pluviométricas que afetaram a região no período da madrugada do dia 09 de janeiro do corrente ano, acumulando mais de 130mm de chuva em 24hs, ocasionando os ESCORREGAMENTOS ou DESLIZAMENTOS - CODAR NI.GDZ 13.301, em áreas daquele Município;

- as conseqüências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Requerimento constante no Processo E-27/0014/10.112/2012.

- competir ao Estado à preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio-econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

- o Relatório de Vistoria Técnica realizada pela REGIONAL DE DEFESA CIVIL SERRANA, em que atesta a veracidade dos danos e prejuízos causados pelo desastre, que implicaram no comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do referido município, e tendo em vista o que consta no Processo E-27/0014/10.112/2012.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto nº 2.953, de 10 de janeiro de 2012, do Prefeito Municipal de Sapucaia.

Parágrafo Único - Este Decreto será válido para as áreas afetadas conforme descrito no Requerimento para solicitação de homologação.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e, em conseqüência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da administração estadual.

Art. 3º - De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetado a prorrogação dos contratos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único - O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar 180 (cento e oitenta) dias.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2012
SÉRGIO CABRAL

Id: 1251251

DECRETO Nº 43.435 DE 24 DE JANEIRO DE 2012

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, SITUADOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 5º, alínea "g" e "h", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/000.039/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados como de utilidade pública, para fins de desapropriação e construção de unidade hospitalar:

I - o domínio útil do imóvel situado na Rua Washington Luis n° 47/49, nesta Cidade, objeto da matrícula 08955;

II - o imóvel situado na Rua do Resende n° 144, nesta Cidade, objeto da matricula 13698;

III - o imóvel situado na Rua do Resende n° 148, nesta Cidade, objeto da matrícula 13699;

IV - o imóvel situado na Rua do Resende, nº 150, nesta Cidade, objeto da matrícula 13700;

- todos devidamente registrados no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital.

Art. 2º - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 3º - Fica desde já a Procuradoria Geral do Estado autorizada a alegar urgência para fins de imissão provisória na posse.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2012
SÉRGIO CABRAL

Id: 1251252

DECRETO Nº 43.436 DE 24 DE JANEIRO DE 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃO E ENTIDADE ESTADUAL, NO VALOR GLOBAL DE R$ 71.117.000,00, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012;

- o Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2012;

- e o que consta do Processo nº E-01/169/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgão e Entidade Estadual, no valor global de R$ 71.117.000,00 (setenta e um milhões, cento e dezessete mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, item 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor nos saldos de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 3º- Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, na forma do Anexo II.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2012
SÉRGIO CABRAL

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO (R$)	VALOR CANCELADO (R$)
PROGRAMA DE TRABALHO	ESF	NATUREZA DA DESPESA	FR		
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA					
1234.09.122.0002.2194 Gestão de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA	S	3390.00 Aplicações Diretas	10	65.750.000,00	
1234.09.272.0035.4127 Encargos c/Inativos-Demais Áreas Admin Estadu	S	3390.00 Aplicações Diretas	10		65.750.000,00